



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000154/2024
Processo: 10423-00 2024

**Parecer Juraci Scheffer, Antônio Santos de Aguiar, Hitler Vagner Candido de Oliveira -
Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI 154/2024

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 154/2024, que "**Dispõe sobre a prorrogação da exigência prevista no art. 17 da Lei nº 14.158, de 18 de janeiro de 2021.**"

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, promovendo igualdade de tratamento e equilíbrio de concorrência entre os permissionários do serviço de transporte de passageiros.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição legislativa, tem por objetivo proporcionar equidade e austeridade entre os permissionários do serviço de transporte de passageiros, considerando o aumento da concorrência neste serviço, cuja medida proposta irá incentivar justamente estes permissionários, beneficiando a população, em vista do interesse público e do bem comum coletivo e social.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 154/2024, que "**Dispõe sobre a prorrogação da exigência prevista no art. 17 da Lei nº 14.158, de 18 de janeiro de 2021**" com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, na estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, promovendo igualdade de tratamento e equilíbrio de concorrência entre os permissionários do serviço de transporte de passageiros, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 19 de setembro de 2024.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

Antônio Santos de Aguiar
Vereador Dr. Antônio Aguiar -
União Brasil

Hitler Vagner Candido de Oliveira
Vereador Vagner de Oliveira -
MDB



Assinado Digitalmente